



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Data da Elaboração:** 11 de janeiro de 2026.

**Setor Requisitante:** Diretoria Administrativa Financeiro.

### **1- Descrição da necessidade de contratação**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com foco na Lei nº 14.133/2021, visando:

a revisão e atualização das normativas internas da Câmara Municipal de Pirassununga relacionadas às compras e contratações públicas;

a implementação prática e assistida dos procedimentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) e de licitação, nas modalidades pregão e concorrência;

a formação e capacitação continuada, em serviço, da equipe interna envolvida nos processos de compras e contratações;

a capacitação metodológica para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2027.

A necessidade decorre da complexidade técnica introduzida pela Lei nº 14.133/2021, da constante atualização normativa e jurisprudencial dos órgãos de controle, bem como da estrutura administrativa reduzida típica das Câmaras Municipais, que dificulta a internalização plena e segura de todos os procedimentos exigidos pelo novo regime de contratações públicas.

### **2- Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução**

#### **1. Análise das alternativas possíveis**

Com base na natureza do objeto (serviços especializados de consultoria e assessoria jurídico-técnica em Direito Público voltados à implementação da Lei nº 14.133/2021), foram identificadas as seguintes alternativas de solução:

#### **Alternativa 1: Execução interna pela equipe técnica da própria Câmara**

##### **Vantagens:**

Não há dispêndio orçamentário adicional; aproveitamento de servidores efetivos.



**Desvantagens:**

Ausência de pessoal com capacitação específica e atualizada em licitações e contratos à luz da Lei nº 14.133/2021;

Risco elevado de falhas procedimentais e normativas;

Sobrecarga de servidores;

Inviabilidade de elaborar, revisar e implementar normas internas sem suporte técnico especializado;

Ausência de estrutura pedagógica e didática para capacitação interna.

**Conclusão:** Alternativa inviável diante da realidade da estrutura organizacional da Edilidade.

**Alternativa 2: Contratação de empresa genérica de consultoria institucional**

**Vantagens:**

Eventual redução de custo em relação a especialistas de notória especialização.

**Desvantagens:**

Ausência de foco jurídico especializado e domínio técnico sobre a Lei nº 14.133/2021;

Risco de orientações genéricas ou desconectadas da realidade institucional da Câmara;

Impossibilidade de oferecer minutas normativas e pareceres jurídicos personalizados;

Falta de suporte contínuo e consultivo no dia a dia das contratações;

Ineficácia da capacitação por ausência de experiência prática com rotinas legislativas.

**Conclusão:** Alternativa inadequada para o atendimento da demanda específica e especializada.

**Alternativa 3: Contratação de consultoria jurídica especializada**

**Vantagens:**

Atendimento personalizado com base na realidade da Edilidade;

Atuação prática e contínua, com foco na aplicação efetiva da nova lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

Elaboração e revisão de normativos internos conforme a jurisprudência dos Tribunais de Contas;

Apoio técnico em tempo real para execução de contratações diretas e licitações;

Capacitação continuada da equipe interna, com metodologia prática e orientada à atuação em Câmaras Municipais;

Transferência de conhecimento e promoção da autonomia da equipe ao final da execução contratual;

Integração entre diagnóstico, normatização, capacitação e planejamento (PCA).

**Desvantagens:**

Investimento orçamentário superior às soluções genéricas;

Requer planejamento para integração entre contratada e equipe interna.

**Conclusão:** Alternativa mais adequada sob os pontos de vista técnico, jurídico e econômico.

## **2. Justificativa técnica da escolha da solução adotada**

A solução selecionada — contratação de empresa especializada em consultoria jurídico-técnica com foco na Lei nº 14.133/2021 — é a única que atende integralmente a todas as frentes da necessidade identificada:

Adequação normativa (revisão, ajustes e minutas complementares);

Implementação prática dos procedimentos de contratação direta e das modalidades licitatórias;

Capacitação continuada e personalizada da equipe;

Metodologia para estruturação e elaboração do PCA 2027.

Além disso, trata-se de um serviço singular, de natureza intelectual especializada, conforme definido pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, e respaldado pela jurisprudência do TCU e do TCE-SP, que reconhecem a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados com notória especialização, especialmente quando há vinculação à elaboração normativa, pareceres técnicos e capacitação institucional.

## **3. Justificativa econômica**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

Embora o custo global estimado da contratação possa se demonstrar elevado frente a soluções genéricas, a relação custo-benefício é amplamente favorável diante:

dos riscos mitigados de autuações por falhas em contratações;

da economia gerada com procedimentos bem conduzidos e planejados;

da redução de retrabalho e litígios administrativos/judiciais;

e da valorização e capacitação técnica do corpo interno da Câmara, promovendo maior eficiência futura.

A contratação evita gastos futuros com consultorias pontuais, retrabalhos normativos e correções processuais — o que representa eficiência administrativa e financeira, conforme previsto nos princípios da economicidade e da vantagem da contratação pública (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

O levantamento de mercado demonstra, portanto, que os serviços pretendidos não se confundem com consultorias genéricas ou treinamentos pontuais.

A solução demandada exige:

conhecimento jurídico especializado em Direito Público e contratações públicas;

domínio prático da Lei nº 14.133/2021, voltado para a realidade de Câmaras Municipais;

experiência na implantação real de rotinas administrativas voltadas para a realidade de Câmaras Municipais, com atuação conjunta à equipe interna;

capacidade de transferência metodológica, permitindo que a Edilidade desenvolva autonomia progressiva na condução de seus procedimentos.

Observa-se que soluções baseadas exclusivamente em cursos, palestras, treinamentos isolados ou assessorias reativas não atendem de forma adequada à necessidade institucional, pois não promovem a consolidação prática das rotinas nem reduzem riscos operacionais e de controle.

### **3- Descrição dos requisitos da contratação**

#### **3.1. Natureza dos serviços**

Os serviços possuem natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, e do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3.2. Requisitos técnicos essenciais**



A contratada deverá demonstrar, cumulativamente:

comprovada atuação na área de Direito Público, especialmente em licitações e contratos administrativos, com domínio da Lei nº 14.133/2021, e atuação prática junto a órgãos da Administração Pública, preferencialmente Câmaras Municipais;

histórico de capacitação institucional, especialmente voltada para equipes de compras e contratações, com foco prático e abordagem personalizada para Câmaras Municipais ou entes de pequeno porte;

estar habilitado a revisar normativos internos já existentes e elaborar minutas de atos normativos complementares (portarias, instruções normativas, resoluções, entre outros), com foco na conformidade jurídica e na aplicabilidade funcional;

que os serviços são prestados com aplicação de metodologia própria, com acompanhamento ativo das contratações reais realizadas durante a vigência contratual, com atendimento sob demanda e orientação prática permanente, inclusive e preferencialmente por meios remotos;

possibilidade de fornecer modelos de documentos, checklists, fluxogramas, orientações normativas e materiais de apoio à capacitação da equipe da Edilidade.

### **3.3. Subcontratação**

Não será admitida subcontratação, considerando o caráter personalíssimo e intelectual dos serviços.

### **3.4. Requisitos Jurídicos**

a) Objeto compatível com a inexigibilidade de licitação: A natureza intelectual e especializada do serviço, com singularidade devidamente caracterizada e notória especialização da empresa ou profissional, deverá permitir a adoção do regime jurídico da inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

b) Capacidade de celebração de contrato administrativo com ente público: A contratada deverá estar regularmente constituída e apta para contratação com a Administração Pública, sem impedimentos legais e com regularidade fiscal e trabalhista.

c) Adequação ao regime jurídico da nova Lei de Licitações: O contrato a ser firmado deverá observar, entre outras exigências, as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à fiscalização, à gestão contratual, ao acompanhamento da execução, à medição dos resultados e à entrega de produtos/relatórios.

### **3.5. Requisitos Operacionais**

a) Execução em ambiente híbrido (presencial e remoto): A prestação dos serviços deverá ocorrer tanto de forma presencial (na sede do órgão contratante), quanto de forma remota, mediante uso de plataforma profissional (Google Meets Workspace ou similar), permitindo economia de recursos e continuidade do suporte.



b) Execução por etapas técnicas e interdependentes: A contratada deverá atuar conforme cronograma técnico estruturado por etapas, prevendo atividades como diagnóstico institucional, revisão normativa, capacitação da equipe e implementação de rotinas operacionais para contratações públicas.

c) Flexibilidade e personalização conforme realidade institucional: A metodologia de trabalho deve ser adaptável à estrutura organizacional da Câmara, suas limitações de pessoal, infraestrutura e grau atual de maturidade nos processos de contratação.

d) Suporte técnico para operacionalização do Plano de Contratações Anual (PCA): A contratada deverá oferecer assessoria prática para a consolidação do PCA 2027, incluindo diagnóstico, padronização das demandas, alinhamento com a estratégia institucional e elaboração de instrumento normativo regulador do PCA.

Esses requisitos, considerados conjuntamente, garantem que a contratação resultará em serviço de alta qualidade técnica, com valor público agregado e totalmente alinhado aos interesses da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e capacitação institucional contínua.

#### **4- Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídico-técnica na área de Direito Público, com foco na implementação, revisão e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga/SP, a ser executada ao longo de 10 (dez) meses, por meio de atendimento híbrido (presencial e remoto), de forma continuada e em etapas progressivas.

##### **1. Abrangência da solução contratada**

A execução da solução envolve:

Diagnóstico inicial e auditoria institucional básica, com mapeamento dos fluxos internos e identificação das deficiências normativas e operacionais ligadas às contratações públicas;

Revisão das normativas internas vigentes relacionadas à Lei nº 14.133/2021, com apresentação de propostas de ajustes e alinhamento às exigências legais e jurisprudenciais atuais;

Elaboração de minutas de normativos complementares, a fim de regulamentar, no âmbito interno, aspectos da nova Lei, como contratações diretas, planejamento das aquisições, matriz de riscos, PCA e governança das contratações;

Capacitação prática, contínua e personalizada da equipe da Edilidade, com abordagem voltada à realidade institucional e voltada para a implementação dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e licitação (pregão e concorrência);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

Assessoria técnica e acompanhamento na execução de processos reais de contratação, orientando a equipe durante a fase preparatória, interna e externa, promovendo a aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;

Capacitação e suporte metodológico para a estruturação e elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2027, incluindo a regulamentação do inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021;

Disponibilização de materiais de apoio como: modelos de documentos, fluxogramas, checklists e orientações normativas, com acesso remoto à consultoria durante a vigência do contrato;

Acompanhamento técnico mensal, com cronograma definido e entregas periódicas, incluindo relatórios de atividade e medição de resultados.

## **2. Modalidade e logística de execução**

Execução híbrida: parte presencial na sede da Câmara e parte remota via plataforma profissional (Google Meets ou similar);

Equipe técnica da contratada: composta por profissional com notória especialização jurídica e apoio de corpo técnico-administrativo;

Relatórios mensais: como condição para pagamento e avaliação da execução contratual;

Acesso contínuo: canais digitais (e-mail, WhatsApp e videoconferência) para atendimento e orientação sob demanda.

Trata-se, portanto, de solução integrada, contínua e estruturante, voltada à redução de riscos jurídicos, ao fortalecimento da governança das contratações e à qualificação institucional permanente.

## **5- Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Com base na natureza e na metodologia proposta para a execução do objeto, a estimativa de quantitativos considera um período contratual de 10 (dez) meses, contemplando a execução dos serviços de forma mensal e contínua, conforme cronograma a ser aprovado após a contratação.

A projeção deverá ser construída com base:

Na proposta técnica a ser apresentada pela empresa consultora, que deverá prever execução mensal estruturada em etapas interdependentes, de caráter progressivo e contínuo;

Na análise da demanda institucional indicada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que especifica a necessidade de suporte técnico mensal e assessoria em tempo real, durante o período de 10 (dez) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

Na capacidade instalada da Câmara Municipal, cujas contratações públicas não são massificadas, mas demandam atuação qualificada e estratégica ao longo do exercício financeiro;

Na prática de mercado, com referência a contratos similares firmados por outras Câmaras Municipais e entes de pequeno porte, com consultorias jurídicas especializadas que adotam esse mesmo formato de execução mensal.

A periodicidade mensal é justificada pela natureza do serviço, pois trata-se de atividade intelectual contínua, que exige acompanhamento prático da implementação normativa, da execução dos procedimentos licitatórios e da capacitação em serviço da equipe técnica.

## 6- Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor para a presente contratação será detalhada em momento oportuno, após a realização de ampla pesquisa de mercado e/ou coleta de orçamentos formais junto a potenciais fornecedores, conforme as especificações técnicas detalhadas neste ETP. Os valores balizarão o processo licitatório, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

| CONTRATANTE                               | VALOR GLOBAL          |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO/MG | R\$ 106.200,00        |
| MUNICÍPIO DE JANUÁRIO CICCO/RN            | R\$ 144.000,00        |
| CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU/SP         | R\$ 64.949,50         |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB         | R\$ 110.000,00        |
| <b>VALOR MÉDIO DE CONTRATAÇÃO</b>         | <b>R\$ 106.287,38</b> |

## 7- Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que viável, desde que não comprometa a economicidade ou a operacionalidade da solução.

Após análise técnica e jurídica da natureza do objeto, **conclui-se que não é viável o parcelamento da contratação**, pelos seguintes motivos:

Caráter integrado e contínuo da prestação: A atuação da consultoria envolve etapas interdependentes e cíclicas, cujo êxito depende da execução progressiva e acumulativa do conhecimento institucional. Fragmentar a contratação comprometeria a coesão metodológica e a qualidade da entrega.



Serviço predominantemente intelectual e personalíssimo: A divisão por lotes ou etapas distintas inviabilizaria a entrega de um produto coeso, uniforme e com unidade de orientação jurídica, dificultando inclusive a responsabilização e o controle de qualidade.

Prejuízo à economicidade e ao resultado final: Dividir a contratação entre diferentes fornecedores exigiria repetição de diagnósticos, retrabalho, perda de sinergia e aumento do custo global, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

Compatibilidade com a jurisprudência dos Tribunais de Contas: Tanto o TCU quanto o TCE-SP reconhecem a possibilidade de não parcelamento em contratações de natureza intelectual especializada, especialmente quando a execução conjunta dos serviços representa uma entrega final coesa e indivisível.

A solução integral e unificada é a mais adequada à complexidade da demanda apresentada. O parcelamento comprometeria os resultados pretendidos, a coerência metodológica da entrega e a eficiência na gestão do contrato. Portanto, a contratação será realizada de forma indivisível.

## **8- Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A execução do contrato de consultoria e assessoria técnico-jurídica especializada, com foco na Lei nº 14.133/2021, pode ser afetada por contratações paralelas ou, inversamente, influenciar a viabilidade ou qualidade de outras contratações públicas do órgão legislativo. Abaixo, indicam-se as contratações com maior grau de interdependência operacional, funcional ou normativa.

### **1. Contratação de sistemas ou plataformas de gestão de compras públicas**

Caso a Câmara venha a adquirir ou implantar sistemas eletrônicos de apoio à fase interna e externa das contratações públicas (como módulos do ComprasGov, software próprio ou contratado via solução privada), esses sistemas precisarão ser compatibilizados com os fluxos, modelos e orientações normativas desenvolvidos pela consultoria.

**Risco:** implementação descoordenada pode levar à duplicidade de fluxos, retrabalho ou até à inefetividade do planejamento proposto pela consultoria.



## **2. Contratação de serviços de capacitação geral (não especializada)**

Se a Câmara tiver programado a contratação de cursos, treinamentos ou eventos para servidores da área administrativa e legislativa, estes devem ser harmonizados com o conteúdo, cronograma e metodologia das capacitações oferecidas pela consultoria ora contratada.

**Risco:** sobreposição de conteúdos ou desconexão pedagógica pode confundir os servidores e enfraquecer os efeitos da formação continuada prevista no contrato principal.

## **3. Contratações decorrentes do Plano de Contratações Anual (PCA)**

A própria execução do contrato ora analisado terá como uma de suas entregas principais a estruturação do PCA para o exercício de 2027. Todas as contratações decorrentes desse PCA, no exercício seguinte, serão influenciadas:

pelo modelo de planejamento adotado;

pela padronização dos documentos internos;

pela estratégia normativa e procedimental consolidada durante a vigência do contrato de consultoria.

**Implicação:** o sucesso das futuras contratações dependerá da aplicação fiel das metodologias, fluxos e instrumentos definidos com o apoio da consultoria.

## **4. Contratações de serviços auxiliares à fiscalização ou controle interno**

Caso o órgão pretenda instituir ou reforçar a atuação de unidade de controle interno ou contratar apoio técnico para fiscalização de contratos administrativos, é necessário garantir alinhamento conceitual e normativo com a regulamentação e os procedimentos que serão elaborados pela consultoria.

**Objetivo:** evitar normas conflitantes, divergência de entendimentos jurídicos e dificuldades operacionais entre o controle interno e a unidade de contratações.

## **5. Contratações de assessorias paralelas (contábil/orçamentária)**

Qualquer contratação de assessoria técnico-contábil ou orçamentária que tenha impacto na elaboração do PCA, LDO ou LOA também deve ser considerada correlata. Isso porque o planejamento de contratações depende de:

previsões orçamentárias realistas;

estimativas de quantitativos;

análise de demandas recorrentes e de natureza continuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**Importância:** garantir que a assessoria contábil esteja alinhada à abordagem estratégica construída pela consultoria jurídica no planejamento anual.

As contratações listadas acima devem ser monitoradas e, sempre que possível, articuladas com a execução do presente contrato, garantindo:

padronização institucional;

eliminação de sobreposição de esforços;

uso racional dos recursos públicos;

e maior efetividade das entregas previstas.

## 9- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Pirassununga de:

- **Garantir a Conformidade Normativa e Governança:** Adequar os fluxos internos aos ditames da Lei 14.133/2021, garantindo a efetiva segregação de funções e a mitigação de riscos nos processos de contratação.
- **Otimização do Fluxo Operacional:** Redesenhar os processos, eliminando gargalos burocráticos e garantindo maior celeridade na execução das etapas licitatórias.
- **Fortalecimento da Gestão Administrativa:** Estruturar o departamento para que a integração de dados contábeis e o registro de contratos ocorram de forma sistêmica, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Esta aquisição contribui para o aprimoramento da gestão pública e para a oferta de melhores condições de trabalho.

## 10- Resultados pretendidos

### 1. Economicidade

A contratação proposta visa atingir resultados concretos de economicidade, compreendida aqui não como simples redução de custo, mas como a melhor relação custo-benefício para o interesse público, nos termos do art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### Resultados esperados:

Redução de riscos e retrabalhos: Com o suporte jurídico especializado, os procedimentos de contratação serão executados com maior segurança e precisão, evitando nulidades, impugnações, apontamentos do TCE-SP e potenciais passivos administrativos ou judiciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

Prevenção de contratações desnecessárias ou mal planejadas: Com a capacitação e estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA), será possível planejar melhor as aquisições, centralizar demandas comuns, e racionalizar o uso do orçamento público.

Padronização de procedimentos e modelos: A adoção de fluxogramas, checklists e minutas padronizadas para contratações públicas reduz significativamente o tempo e o custo de cada processo.

Aproveitamento da expertise em múltiplas frentes: A consultoria contratada atuará em várias áreas de impacto simultâneo: normatização, planejamento, capacitação e suporte prático. Isso evita a necessidade de múltiplas contratações separadas para essas frentes.

## **2. Aproveitamento dos Recursos Humanos**

A consultoria contratada não atuará como substituta da equipe interna e da Procuradoria Jurídica da Edilidade, mas como instrumento de capacitação, orientação e transferência de conhecimento, promovendo a autonomia institucional e valorizando os recursos humanos já disponíveis na Edilidade.

### **Resultados esperados:**

Profissionalização da equipe de contratações com base prática na Lei nº 14.133/2021;

Melhor distribuição de responsabilidades a partir do mapeamento e implementação da segregação de funções;

Formação de um núcleo interno apto a executar contratações diretas e licitatórias com segurança, mesmo após o encerramento do contrato;

Criação de cultura organizacional voltada ao planejamento e à eficiência nas compras públicas.

## **3. Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros**

A execução da contratação será híbrida (presencial + remota), o que permite:

Redução de custos logísticos e operacionais com deslocamento e estrutura física;

Acesso remoto aos treinamentos e gravações, otimizando o uso do tempo da equipe e maximizando a retenção de conteúdo;

Reutilização dos materiais técnicos e modelos produzidos (minutas, checklists, fluxogramas), que permanecerão como legado institucional mesmo após o encerramento do contrato;

Aproveitamento da estrutura já existente da Câmara Municipal, sem necessidade de novos investimentos em infraestrutura para execução do objeto.

## **11- Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

Para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e o controle institucional sobre a contratação, a Administração deverá adotar, previamente à assinatura do contrato, as seguintes providências:

### **1. Designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual**

Nos termos dos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser designados:

Gestor do contrato: responsável por acompanhar a execução global do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

Fiscais técnico e administrativo: responsáveis, respectivamente, pelo controle da execução do objeto e pela verificação dos aspectos formais e financeiros.

A designação deve ser formalizada por ato administrativo próprio, devidamente publicado.

## **2. Verificação de disponibilidade orçamentária**

Deverá ser emitido documento que comprove a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da contratação, conforme previsto na LOA 2025 e no ID 55 do PCA.

## **3. Ciência e manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade**

Antes da celebração do contrato, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal deverá ser formalmente cientificada da contratação pretendida, a fim de emitir manifestação técnica expressa, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/2021.

Essa manifestação deve conter:

Análise jurídica quanto à regularidade e viabilidade da contratação;

Declaração formal de concordância ou discordância com a contratação pretendida;

Em caso de concordância, deve obrigatoriamente justificar a impossibilidade ou inadequação da execução direta do objeto pela própria Procuradoria Jurídica, seja por limitação técnica, funcional, de pessoal ou de escopo institucional.

Essa medida assegura o respeito à competência do órgão jurídico da Edilidade e evita a terceirização indevida de atribuições típicas, em observância à jurisprudência do TCU e à diretriz do TCE-SP sobre a contratação de consultorias jurídicas.

## **4. Revisão da minuta contratual e do plano de trabalho**

A minuta contratual e o cronograma de execução devem ser revisados pelos setores competentes, assegurando:

Conformidade com os elementos do ETP;

Clareza quanto ao objeto, prazos, forma de execução e pagamento;

Inserção de cláusulas de penalidade e rescisão, conforme arts. 92 a 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. Publicidade dos atos preparatórios e do contrato**

A Edilidade deverá providenciar a publicação dos documentos essenciais no portal da transparência e nos sistemas oficiais, incluindo:

Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Justificativa da contratação e pesquisa de preços;

Extrato do contrato firmado.

## **6. Rotina de acompanhamento e reuniões técnicas**

Deverá ser instituída agenda mínima de reuniões entre os fiscais do contrato e representantes da contratada, com emissão de relatório de acompanhamento.

As providências indicadas garantem legalidade, transparência e eficiência à contratação, com ênfase na atuação preventiva da Procuradoria Jurídica, no fortalecimento institucional e na segurança jurídica do procedimento.



## **12- Possíveis impactos ambientais**

Apesar de o objeto tratar de serviços intelectuais especializados e, portanto, não envolver diretamente impacto ambiental significativo, a Lei nº 14.133/2021 impõe a análise obrigatória desse aspecto, ainda que para concluir pela ausência de impacto ou pela adoção de práticas sustentáveis mínimas.

O objeto da contratação consiste em serviços técnico-jurídicos especializados de consultoria e assessoria com foco na implementação da Lei nº 14.133/2021, envolvendo:

Produção de documentos digitais (minutas, pareceres, relatórios, checklists);

Reuniões e capacitações remotas e/ou presenciais;

Atendimento híbrido e contínuo, com entrega de material técnico-institucional.

Por se tratar de serviço predominantemente intelectual, com execução remota ou híbrida, o impacto ambiental direto é considerado baixo ou irrelevante. Ainda assim, algumas práticas podem e devem ser observadas para garantir sustentabilidade institucional mínima, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Mesmo com impacto ambiental direto mínimo, a contratação observará:

Preferência por soluções digitais e paperless (sem papel), promovendo eficiência e economia de recursos;

Estimativa de consumo otimizado de energia e internet, com uso de ferramentas com baixo impacto operacional;

Compatibilidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

A contratação não gera impacto ambiental direto relevante, não exige logística reversa de bens ou reciclagem de refugos, tampouco envolve aquisição ou descarte de materiais físicos.

## **13- Viabilidade (ou não) da contratação**

Após análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida — consultoria e assessoria técnico-jurídica especializada em Direito Público, com foco na aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Cravinhos/SP — é adequada, necessária, vantajosa e juridicamente viável para o atendimento da necessidade institucional identificada.

A solução proposta demonstra:

Pertinência técnica, ao contemplar a revisão normativa, a regulamentação complementar, a implementação prática dos procedimentos de contratação direta e licitatória, e a capacitação metodológica para a estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA);

Alinhamento com o interesse público, pois busca garantir conformidade legal, eficiência administrativa, qualificação dos servidores e planejamento das contratações públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

Atendimento aos princípios da nova Lei de Licitações, especialmente os da eficiência, planejamento, transparência, economicidade e gestão por resultados (art. 11 da Lei nº 14.133/2021);

Segurança jurídica, por estar acompanhada de manifestação jurídica da Procuradoria da Edilidade (a ser formalizada), garantindo que a contratação respeita os limites institucionais da atuação jurídica própria do Legislativo;

Razoabilidade econômica, com valor estimado obtido por pesquisa de mercado fundamentada, em linha com contratações similares realizadas por outros órgãos legislativos de porte semelhante;

Impacto ambiental mínimo e práticas sustentáveis, com medidas de mitigação alinhadas à política pública de contratações sustentáveis.

Trata-se, portanto, de contratação estratégica, planejada e com elevada entrega de valor público, contribuindo para a modernização da gestão contratual da Câmara, a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento institucional da Edilidade.

Recomenda-se a continuidade da fase preparatória do processo de contratação, com a formalização dos documentos complementares (termo de referência, minuta contratual, justificativa de inexigibilidade ou processo licitatório, conforme o caso) e a adoção das providências indicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **14– Anexos**

Documentos-base para a formação do preço estimado.

#### **15- Responsáveis**

Pela Elaboração deste Estudo Técnico Preliminar:

Elton de Souza Otto  
Diretor Administrativo Financeiro